

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EDITAL DE CONCURSO N° 001/2007

APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2007 – Apoio e Fomento ao Patrimônio Cultural Imaterial

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “H”, Edifício Central Brasília, 1º andar, Brasília – DF, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCURSO em regime de execução indireta, para seleção de projetos visando a execução do denominado Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, que será regido precipuamente pela Lei nº 8.666/93 e pelas Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 11.439/06 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Pública Federal) e demais normas aplicáveis a espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Concurso consiste em selecionar projetos elaborados por pessoas jurídicas de direito público e privado sem fins lucrativos, à exceção daquelas vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura – MinC. Os recursos financeiros destinam-se ao desenvolvimento de projetos técnicos de documentação e melhoria das condições de sustentabilidade dos saberes, modos de fazer, formas de expressão, festas, rituais, celebrações, lugares e espaços que abrigam práticas culturais coletivas vinculadas às tradições de comunidades afro-brasileiras, indígenas, ciganas, de descendentes de imigrantes, dentre outras, no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, conforme anexo 1, promovido por esta Autarquia Federal denominada Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

1.2 O presente certame licitatório tem por finalidade formar um banco de projetos a serem apoiados no exercício de 2007, de acordo com a disponibilidade orçamentária desta Autarquia

Federal, mediante a celebração de convênio com as instituições selecionadas, visando à implementação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desse Edital são da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e estão previstos no Plano de Ação nº 133922114247960001 - Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural, do Fundo Nacional de Cultura, constante da Lei Orçamentária de 2007.

2.2. Esses recursos serão destinados ao custeio dos projetos selecionados e aprovados nos termos deste Edital.

2.3. O valor previsto no item 1.1 poderá ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados, tanto quanto aqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. Serão selecionados projetos referentes aos saberes, celebrações, formas de expressão e lugares, conforme definições constantes do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000 (**ver Anexo 2**), que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:

- Transmissão de conhecimentos de detentores e/ou produtores de bens culturais de natureza imaterial para as novas gerações;
- Documentação pelos meios técnicos mais adequados de saberes, celebrações, formas de expressão e lugares relacionados à história, à memória e à identidade das comunidades foco deste edital;
- Tratamento, disponibilização e/ou exposição ao público de acervos

bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos a bens culturais de natureza imaterial;

- Reconhecimento e valorização de detentores de conhecimentos e de formas de expressão tradicionais de caráter imaterial e apoio às condições de produção e reprodução desses bens;
- Organização comunitária e gerencial de produtores e/ou detentores de bens culturais de caráter imaterial;
- Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação no seio das comunidades onde se desenvolverão os projetos.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Poderão apresentar propostas instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, com experiência comprovada no desenvolvimento de ações em pelo menos uma das seguintes áreas: pesquisa e documentação histórica e/ou etnográfica, educação, apoio a comunidades e preservação cultural.

4.2. A proposta deve informar claramente o nome da instituição proponente do projeto.

4.3. Em se tratando de projeto cancelado por universidade pública, mas a ser executado pela fundação de apoio à pesquisa vinculada à mesma universidade, deve-se fazer figurar como proponente do projeto a fundação.

4.4. Para efeito dos objetivos deste Edital serão consideradas instituições com experiência consolidada, aquelas que preencherem um dos seguintes requisitos:

- a) ter produção científica continuada, qualificada e constante;

- b) ter experiência na formação de recursos humanos para pesquisa e educação;
- c) ter experiência nas áreas de apoio ao associativismo e à organização comunitária;
- d) ter experiência em documentação de bens culturais de natureza imaterial;
- e) ter experiência em tratamento e exposição de bens culturais de natureza imaterial.

4.5. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto a este Edital.

4.6. Não será aceita a participação de projetos de Instituições:

- a) que tenham pendências com o Iphan relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;
- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a este Edital;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao Iphan;
- d) que estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental.

4.7. Os projetos deverão ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas de educação, documentação, pesquisa, apoio comunitário ou preservação, ou possua titulação de mestre ou doutor, expressamente indicado e com sua qualificação comprovada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação se dará em duas fases. Na primeira fase, haverá uma análise técnica do

currículo da instituição proponente e do conteúdo dos projetos por uma comissão especial de seleção. A segunda fase corresponde ao recebimento e análise da documentação complementar dos projetos habilitados na primeira fase.

5.2 - Da 1ª Fase

5.2.1 - Os projetos, acompanhados da documentação técnica exigida no item 5.2.6 deste Edital, deverão ser enviados pela via postal aos cuidados do Departamento do Patrimônio Imaterial - DPI, no período de 15 de agosto a 05 de outubro de 2007, para o endereço abaixo especificado, com a seguinte indicação:

“Documentos para a 1ª Fase Habilitação ao Edital 2007 de Apoio e Fomento à Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial”.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Departamento do Patrimônio Imaterial.

SBN, Quadra 02 - Bloco “H” - Edifício Central Brasília - 1º andar. CEP 70040-904 - Brasília-DF

5.2.2. Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou que não estejam acompanhados dos documentos exigidos neste Edital serão sumariamente desconsiderados.

5.2.3. O processo de habilitação, em sua primeira fase, será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção, soberana em suas decisões, composta por no máximo, sete membros efetivos ou substitutos, sendo um do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, um do Centro Nacional de Cultura Popular (CNCP) do Iphan, um da Coordenação Geral de Promoção (COGEPROM) do Iphan, e os demais correspondendo a profissionais com notória competência em um dos campos de abrangência deste Edital. A comissão selecionará os projetos com base em análise técnica e segundo os critérios especificados neste Edital.

5.2.4. Os membros da Comissão Especial de Seleção serão designados por ato do Presidente do Iphan ou de quem este delegar essa função.

5.2.5. O período de reunião da Comissão Especial de Seleção para julgamento das propostas será do dia 15 de outubro ao dia 17 de outubro de 2007.

5.2.6. A habilitação técnica do projeto esta condicionada à apresentação, dentro do prazo, dos documentos abaixo relacionados, como também do cumprimento das demais exigências constantes do presente Edital:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto datado e assinado;
- b) Projeto, elaborado com base em modelo constante do **Anexo 3** deste Edital, contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objetivo, procedimento metodológico, público-alvo, avaliação de impacto regional, local e nacional e meta, com base em indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- c) Plano de Trabalho, conforme IN/STN nº 01/97 (ver **Anexo5**), trazendo no seu bojo informações cadastrais do proponente, bem como aquelas que visem a propiciar ao Iphan uma visão geral do projeto a ser apoiado, tais como objeto, justificativa, cronograma de execução, plano de aplicação e cronograma de desembolso, ou seja, os recursos necessários, metas a serem alcançadas e prazos previstos para a sua execução. Além disso, deve-se apresentar, com descrição detalhada, o valor correspondente à contrapartida;
- d) Declaração do proponente atestando sua concordância com a utilização e divulgação de produtos e subprodutos resultantes dos projetos pelo Iphan, conforme disposto no item 8.1 do presente Edital, para tanto, a Instituição proponente deverá formular uma outra declaração cedendo os seus direitos autorais, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93;
- e) Comprovação de experiência por parte da Instituição por meio de trabalhos publicados, projetos realizados, pessoal formado, currículos dos pesquisadores e profissionais envolvidos no projeto e outras formas de comprovação (ver **Anexo 4**);
- f) Declaração do representante legal da instituição proponente, indicando o nome do

responsável técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato e atestando sua concordância com o projeto apresentado;

- g) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, atestando seu comprometimento quanto ao envio da documentação exigida e necessária à celebração do Convênio, conforme **Anexo 6** para Estados, Municípios e Distrito Federal ou conforme **Anexo 7**, para o caso de instituições privadas e demais instituições públicas.

5.2.7. A planilha de custos constante do Plano de Trabalho, citado na alínea “c” do item anterior, deverá ser minuciosamente detalhada, de modo a permitir a perfeita compreensão da composição dos custos envolvidos.

5.2.8. A lista dos projetos habilitados na 1ª fase será publicada no Diário Oficial da União, e também poderá ser consultada no sítio www.iphan.gov.br, além do sítio eletrônico do Iphan: <http://portal.iphan.gov.br>.

5.3 Da 2ª Fase

5.3.1. Os responsáveis pelos projetos habilitados na primeira fase deverão enviar, em um **prazo máximo de 10 dias**, a contar da data da publicação do resultado da primeira fase da habilitação no Diário Oficial da União, toda a **documentação complementar** para a celebração de convênio, conforme **Anexo 8** deste Edital, de acordo com a IN STN nº 01/97 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006) e demais normas aplicáveis à espécie.

5.3.2. A documentação complementar, referida no item anterior, deverá ser enviada, pela via postal, aos cuidados do Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI, para o endereço abaixo especificado, com a seguinte indicação:

“Documentos para a 2ª Fase Habilitação ao Edital 2007 de Apoio e Fomento à Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial”.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Departamento do Patrimônio Imaterial.

SBN, Quadra 02 - Bloco “H” - Edifício Central Brasília - 1º andar. CEP 70040-904 - Brasília-DF

5.3.3. Será aceita apenas a documentação enviada com data de postagem que observe o prazo determinado no item 5.3.1.

5.3.4. Serão desclassificados os projetos cuja documentação seja enviada fora do prazo e/ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

5.3.5. A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação de toda a documentação exigida neste Edital.

6. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

6.1. Serão desclassificados os projetos que não apresentarem toda a documentação exigida nas 1ª e 2ª fases da habilitação.

6.2. Os projetos serão submetidos à avaliação da Comissão Especial de Seleção que, na sua análise, considerará os seguintes critérios:

- a) Clareza da justificativa e coerência do projeto;
- b) Razoabilidade dos custos;
- c) Exequibilidade do cronograma;
- d) Fortalecimento da instituição proponente em termos do aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos.
- e) Anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do

projeto apresentado.

- f) Definição da forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e\ou explicitação de sua interação com os pesquisadores.
- g) Indicação, no projeto, do modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores.
- h) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta.
- i) Especificação do modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.

6.3. A Comissão Especial de Seleção atribuirá, no máximo, 05 pontos a cada um dos critérios acima citados.

6.4. Após a devida análise dos projetos pela Comissão (1ª fase), o Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) do Iphan, em conjunto com a Coordenação Geral de Promoção (COGEPROM) do Iphan, organizará a listagem, em ordem decrescente de classificação, e publicará o do resultado da 1ª fase da habilitação no Diário Oficial da União, além de sua inserção no sítio eletrônico do Iphan: <http://portal.iphan.gov.br>.

6.5. Após a publicação do resultado da 1ª fase da habilitação, os proponentes selecionados deverão encaminhar a documentação complementar solicitada no item 4.3.1 deste Edital.

6.6. Após a devida análise da documentação complementar (2ª fase), o Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) do Iphan, em conjunto com a Coordenação Geral de Promoção (COGEPROM) do Iphan, organizará a listagem, em ordem decrescente de classificação, dos projetos habilitados nas duas fases e publicará este resultado final no Diário Oficial da União,

bem como no sítio eletrônico do Iphan: <http://portal.iphan.gov.br>.

6.7. As instituições cujos projetos sejam habilitados nas duas fases estarão aptas a celebrar convênio com o Iphan, de acordo com a ordem de classificação constante do resultado final publicado no Diário Oficial da União, observando-se o limite orçamentário previsto no item 2.1 deste Edital.

6.8. A habilitação não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, condicionada à aprovação do setor competente do Iphan.

6.9. Em havendo recursos financeiros remanescentes, mas insuficientes para viabilizar a celebração do convênio de um determinado projeto considerado habilitado, este passará a integrar uma lista de reserva e os recursos remanescentes serão devolvidos ao Fundo Nacional de Cultura.

6.10. É facultado à Comissão Especial de Seleção promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto.

6.11. A Comissão Especial de Seleção poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua lógica, finalidade ou coerência interna, a fim de adequar-se o projeto ao limite orçamentário previsto.

6.12. A Comissão Especial de Seleção poderá propor adequações nos casos em que julgue necessário.

6.13. As instituições selecionadas deverão apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

6.14. O acompanhamento técnico dos projetos conveniados será realizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan ou por uma das Superintendências Regionais do Iphan, ficando a cargo dos proponentes a apresentação detalhada do andamento dos projetos à unidade que realizará o acompanhamento, assim como a prestação de informações relevantes para a sua

conclusão.

6.15. Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso da marca do Iphan, disponíveis no sítio eletrônico www.iphan.gov.br.

6.16. No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROOMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para que o convênio possa ser firmado e os recursos repassados, o proponente deve manter regularizadas todas as certidões e documentos solicitados no Anexo 8 deste Edital, de acordo com a IN MF/STN n° 01/97, bem como, no caso de Estados e Municípios, os proponentes devem estar regulares no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

7.2 Os recursos deste Edital não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente (equipamentos, máquinas e/ou instalações).

7.3. Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor máximo, por projeto, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **excluído-se o valor da contrapartida.**

7.4. Todos os projetos deverão apresentar contrapartida, a cargo dos proponentes, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do **valor total do projeto** (valor solicitado mais a contrapartida), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = VS + VC;$$

$$VC = 20\% VT; \text{ onde}$$

VT é valor total

VS é valor solicitado

VC é valor da contrapartida

7.5. No que se refere a Estados e Municípios, a contrapartida observará o disposto no art. 45, inciso 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.439/2006), conforme o caso.

7.6. A disponibilização de pessoal, equipamentos e instalações ou a aquisição de material permanente para a realização do projeto poderá ser aceita como contrapartida financeira, desde que apresentada relação e descrição técnica dos itens a serem adquiridos e planilha detalhada do seu valor.

7.7. O convênio terá vigência a partir da publicação do instrumento (DPI) até **31 de dezembro de 2008** e com a execução limitada até esta data. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a prestação de contas, previstas na IN/STN nº 01/97.

7.8. A vigência do projeto deve se restringir ao prazo de vigência do convênio, conforme estabelecido no item anterior.

8. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os proponentes beneficiados deverão adotar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do convênio, as providências para as aquisições ou contratações necessárias à consecução do projeto.

8.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio.

8.3. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, as disposições da

Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.504/05.

8.4. O conveniente deverá apresentar prestação de contas na forma estabelecida na IN/STN nº 01/97.

8.5. Para efeito dos objetivos deste Edital, também deverá ser apresentado, na prestação de contas, um relatório técnico final, bem como os produtos resultantes do projeto.

8.6. Devem ser previstos, no Plano de Trabalho, os custos de produção dos produtos e subprodutos mencionados no item anterior.

8.7. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizadas pelo Iphan em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

9.3. O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, as normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93.

9.4. Aviso contendo o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial da União.

9.5. A cópia integral do presente Edital pode ser obtida junto ao Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, bloco “H”, Edifício Central Brasília, 1º andar, no horário de 9h às 17h, ou pela internet, por intermédio do sítio eletrônico do Iphan: <http://portal.iphan.gov.br>. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (61) 3414.6138 ou pelo endereço eletrônico dpi@iphan.gov.br

9.6. Ficará o correio eletrônico dpi@iphan.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Edital.

9.7. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Departamento do Patrimônio Imaterial/Iphan, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Brasília - DF, de agosto de 2007.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional